



PROJETO DE LEI N° /2026

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

**PROTOCOLO**

Gerência das Comissões  
Projeto de Lei Ordinária nº 5100/2026

DATA: 15/04/2026

HORA: 13h:24min

Autoriza o sepultamento de animais domésticos em jazigos familiares nos cemitérios públicos e privados no Município de Porto Velho e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado, no âmbito do Município de Porto Velho, o sepultamento de animais domésticos, exclusivamente cães e gatos, em jazigos, túmulos ou sepulturas de titularidade de seus tutores ou familiares, localizados em cemitérios públicos ou privados.

Art. 2º O sepultamento de que trata esta Lei deverá observar as seguintes condições:

I - o jazigo deverá pertencer ao tutor do animal ou à sua família, mediante comprovação de titularidade ou autorização expressa do responsável;

II - o animal deverá estar devidamente acondicionado em urna, caixa ou recipiente apropriado, que assegure condições sanitárias adequadas;

III - deverá ser apresentado atestado emitido por médico veterinário, certificando que o animal não faleceu em decorrência de doença infectocontagiosa com risco à saúde pública;

IV - deverão ser observadas as normas sanitárias, ambientais e de saúde pública vigentes;

V - o sepultamento dependerá de autorização prévia da administração do cemitério, que poderá estabelecer regras complementares de organização interna.

Art. 3º Os cemitérios públicos e privados situados no Município de Porto Velho poderão regulamentar os procedimentos internos necessários ao cumprimento desta Lei, respeitadas as normas legais e sanitárias aplicáveis.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**GABINETE VEREADORA SOFIA ANDRADE**



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2026.

**SOFIA ANDRADE DE AGUIAR GOMES**  
VEREADORA – PL



## JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar, no âmbito do Município de Porto Velho, o sepultamento de animais domésticos, especificamente cães e gatos, em jazigos familiares, observadas as normas sanitárias e ambientais vigentes.

A proposição surge da necessidade de adequar a legislação municipal à realidade social contemporânea, na qual os animais de estimação ocupam posição de destaque no núcleo familiar, sendo reconhecidos não apenas como companheiros, mas como verdadeiros membros da família. O vínculo afetivo estabelecido entre tutores e seus animais é profundo e, por essa razão, o momento da perda demanda tratamento digno e respeitoso.

Atualmente, muitos munícipes enfrentam dificuldades quanto à destinação adequada dos restos mortais de seus animais de estimação. A inexistência de alternativas acessíveis, aliada aos elevados custos de serviços especializados de cremação ou sepultamento, acaba por limitar o exercício de uma despedida compatível com a importância afetiva desses animais.

Nesse contexto, a proposta não cria obrigação aos cemitérios públicos ou privados, mas apenas autoriza, de forma regulamentada, a possibilidade de sepultamento em jazigos familiares, desde que atendidas condições rigorosas de segurança sanitária e ambiental. Dentre essas condições, destacam-se o adequado acondicionamento do corpo do animal, a exigência de atestado veterinário e a necessidade de autorização da administração do cemitério.

Importante ressaltar que a medida não representa qualquer risco à saúde pública, uma vez que está condicionada ao cumprimento das normas vigentes e ao controle por parte dos responsáveis técnicos e administrativos dos cemitérios.

Ademais, a iniciativa está em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, do respeito aos sentimentos individuais e do bem-estar social, ao permitir que os tutores possam dar destino digno aos seus animais de estimação.

Trata-se, portanto, de medida equilibrada, que harmoniza o interesse coletivo com a sensibilidade social, acompanhando tendência já observada em outras localidades, onde se reconhece a relevância do vínculo entre humanos e animais.

Por todo o exposto, e na certeza de estar atendendo ao interesse público, bem como aos anseios da população do Município de Porto Velho, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, esperando contar com o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.



Assinado por **Sofia Andrade De Aguiar Gomes** - VEREADORA - Em: 15/04/2026, 12:09:03